



DECRETO Nº 19, DE 23 DE JANEIRO DE 2020

Delega competência a Secretário Municipal para ordenação de despesas decorrentes de contratos firmados na competência da Secretaria.

O Prefeito Municipal de Brumadinho, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 95, incisos II e VII, e o artigo 98, parágrafo único inciso II da Lei Orgânica Municipal (LOM) e,

CONSIDERANDO a necessidade de imprimir maior dinâmica ao serviço público municipal, seguindo os princípios da eficiência, desconcentração e modernização administrativa;

CONSIDERANDO a Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, que, em seu artigo 14, conceitua unidade orçamentária como o conjunto de dotações consignadas aos diversos serviços que integram a estrutura organizacional de um mesmo órgão público e unidade administrativa, como responsável pela concretização das atividades do órgão ao qual está subordinada;

CONSIDERANDO, como regra, que o ordenador de despesas é o agente responsável pelo recebimento, verificação, guarda ou aplicação de dinheiro, valores e outros bens públicos, respondendo pelos prejuízos que acarretar à Fazenda, salvo se o prejuízo decorreu de ato praticado por agente subordinado, que exorbitar das ordens recebidas, conforme dispõe o Decreto-Lei 200, de 25 de fevereiro de 1967;

CONSIDERANDO, finalmente, que a legislação oferece alternativas ao administrador, com finalidade de serem os recursos financeiros sensatamente aproveitados e as atividades administrativas desempenhadas nos moldes a atender às necessidades coletivas, objetivo principal da administração pública





DECRETA:

Art. 1º Com fundamento no artigo 98, parágrafo único, inciso II da Lei Orgânica Municipal (LOM) fica delegada competência ao Secretário Municipal de Saúde pelo prazo de 1 (um) ano a contar da data de publicação deste Decreto poderes para ordenar despesas decorrentes dos contratos firmados na competência da respectiva secretaria municipal.

Parágrafo único. A competência delegada no *caput* deste artigo não poderá ser objeto de subdelegação.

Art. 2º A competência delegada neste Decreto poderá ser restringida ou avocada, específica ou genericamente, a qualquer tempo, pelo Prefeito.

Art. 3º O ordenador de despesas responderá administrativa, civil e penalmente pelos atos de sua gestão.

Art. 4º Nenhuma despesa poderá ser realizada sem o prévio empenho e reserva orçamentária.

Art. 5º As notas de empenho serão emitidas pela Secretaria Municipal da Fazenda – SEMFA, nas quais deverão constar, em local apropriado, o nome completo do ordenador da despesa, seu cargo e o registro de que a delegação de competência se dá com fundamento no presente Decreto.

Art. 6º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos à data de 16 de janeiro de 2020.

Brumadinho, 23 de janeiro de 2020.

Avimar de Melo Barcelos

Prefeito Municipal

2

